

respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

- 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.
- 3º. A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em polos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o Conselho.

Art. 14º. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 15º. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

Seção II Da Nomeação

Art. 16º. Caberá ao Presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição. Parágrafo único. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de Resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de Resolução ou deliberação em ata de reunião.

Art. 17º. A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

1. a) Ofício dirigido pelo titular da instituição, indicando dois servidores a representá-lo;
2. b) Documentos de identidade e CPF dos servidores indicados;

II - tratando-se de organização da sociedade civil:

1. a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;
2. b) Ata de eleição da atual diretoria;
3. c) Documento que comprove atuação mínima de dois anos na região do REVIS Metrópole;
4. d) Ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;
5. e) Documento de identidade e CPF dos representantes indicados.

Art. 18º. A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para a homologação da indicação, ou modificação de representantes.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 19º. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a Assembleia Geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, podendo dividir as representações em polos ou comunidades delimitadas.

Seção III Da Substituição

Art. 20º. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - vacância e destituição;

II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;

III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela Assembleia Geral.

IV - Deixar de comparecer a três assembleias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas aceita pela Presidência do Conselho e Assembleia

Art. 21º. A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

- 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a propositura de organizações.
- 2º. Poderá a Presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme sugestão da Assembleia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

Art. 22º. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, em solicitação formal;

II - vacância e destituição;

III - perda de vínculo com a organização membro.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idóneo.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 23º. São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II - responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;

III - atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV - manter idoneidade moral;

V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

Art. 24º. São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais;

III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e do REVIS Metrópole perante a opinião pública;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento;

V - deixar de comparecer, injustificadamente às Assembleias Gerais.

Parágrafo único: A falta de representação, de conselheiro conjuntamente com seu suplente, será comunicada ao chefe da organização membro, conforme o caso.

Art. 25º. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada, ou outro caso de vacância.

Art. 26º. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres, vedações e demais previsões regimentais, o presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

- 1º. O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.
- 2º. Entendendo a Assembleia que o infrator agiu justificadamente, este continuará a exercer suas funções habituais, do contrário, será excluído de pronto da composição do Conselho do REVIS Metrópole.
- 3º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do Conselho até o julgamento da justificativa da infração.

Art. 27º. São atos do Conselho:

I - resolução;

II - parecer;

III - relatório;

IV - moção;

V - ata de reuniões.

Art. 28º. As resoluções são atos típicos da Presidência, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou. Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar:

I - aprovação e alterações do regimento interno;

II - criação de comissões;

III - aprovação e veto de pareceres e demais documentos produzidos pelas comissões.

IV - sugestões, recomendações e propostas ao órgão gestor.

Art. 29º. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela Presidência e Assembleia Geral.

- 1º. A Presidência e Assembleia Geral vetarão os pareceres e relatórios que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.
- 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a Presidência e Assembleia Geral decidirão pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 30º. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito do REVIS Metrópole da Amazônia ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral que, após aprovada, conterà a subscrição de "Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia".

Art. 31º. A ata de reunião conterà a síntese dos acontecimentos relevantes da Assembleia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

Art. 32º. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela Presidência.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 33º. O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail, etc.), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do Conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.
- 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à Presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

Art. 34º. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 35º. A Assembleia Geral será aberta de acordo com o número de conselheiros presentes e na seguinte ordem:

I - Em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - Em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;.

- 1º. É vetada a contagem de mais de um representante por membro.
- 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e reagendada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 36º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Parágrafo único: A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quórum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 37º. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, podendo a Presidência:

I - limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;

II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;

III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço à atuação da Assembleia Geral.

Art. 38º. Poderá o Presidente designar reunião específica com seus conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes às ações do Conselho e à Unidade de Conservação, sem cunho deliberativo e com acesso restrito ao público.

Art. 39º. Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

Art. 40º. As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão de conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41º. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

Art. 42º. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 43º. Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 44º. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 45º. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Júlio César Meyer Júnior

Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.